

COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E INSOLVÊNCIAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10

Processo nº: 001/1.12.0034338-8 (CNJ:0047588-24.2012.8.21.0001)
Natureza: Autofalência
Autor: T.S.Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Réu: T.S.Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Juiz Prolator: Newton Fabrício
Data: 12/03/2012

Vistos etc.

T.S.INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ajuizou o presente pedido de autofalência alegando as dificuldades em que se encontra, bem como ter encerrado suas atividades recentemente, diante da inviabilidade de prosseguimento. Referiu ter entregue a chave do estabelecimento, bem como os documentos contábeis obrigatórios.

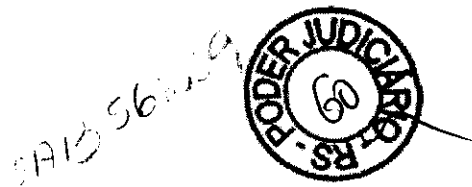
Determinada a emenda da inicial, manifestou-se às fls. 56/57.

É o sucinto relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos a que alude o art. 105, da LREF, tendo em vista que, pela documentação juntada aos autos, restou provado o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos.

PELO EXPOSTO, DECRETO A FALÊNCIA da empresa **T.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, já qualificada, com fulcro no art. 97, I, c/c o art. 105, da Lei 11.101/2005, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 18h, e determinando o que segue:



a) nomeio Administradora Judicial **Josiane Viera dos Santos** (e-mail: *josiane.santos@cvsr.adv.br.*) sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no art. 99, IX, da LRF;

b) declaro como **termo legal** a data de 18/11/2011, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado do pedido de autofalência, na forma do art. 99, II, da Lei de Falências;

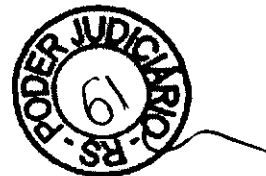
c) intime-se a sócia administradora da Falida (Maria Ercilia Sarconi Debom) para que cumpra o disposto no art. 99, III, da Lei de Quebras, ou seja, apresentar a lista atualizada de credores, no prazo de cinco (05) dias, *intimando-se também o procurador da falida por e-mail para remessa eletrônica em 48h*, bem como atenda ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena do crime de desobediência;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo dispositivo legal;

e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, V, ambos da atual Lei de Quebras;

f) cumpra a Sra. Escrivã as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas no art. 99, VIII, X, XIII e respectivo parágrafo único do mesmo dispositivo da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de

M.E. União



praxe, bem como oficiando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes;

g) oficiem-se aos estabelecimentos bancários para que sejam encerradas as contas da demandada, bem como para que prestem informações quanto aos saldos porventura existentes nas mesmas, na forma do art. 121 da LRF;

h) ainda, com base no art. 99, VI, da Lei 11.101/05, determino a indisponibilidade dos bens da sócia gerente (Maria Ercília Sarconi Debom) da demandada pelo prazo de que trata o art. 82, § 1º, do mesmo diploma legal, devendo serem oficiados aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art. 99, VII, da LRF;

i) nomeio perito contábil **Liéon Margarida Machado Vasconcelos** (Fones: 32468817 e 99559942) com honorários conforme dispõe a Portaria 01/99, desta Vara, e Leiloeiro **Fábio Gomes Pietoso** (e-mail: pietosoleiloes@via-rs.net), o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, *oportunamente*, atendendo o disposto no art. 140 da Lei de Quebras;

j) intime-se pessoalmente a Procuradoria da Fazenda Nacional; + Pa E

k) custas do processo na forma do art. 84, III, da Lei 11.101/2005.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 12 de março de 2012.


Newton Fabricio,
Juiz de Direito